

OK

Y

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 99	
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: PM - 545	22/3/99
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção 1 P. 5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

141/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Mairiporã de Ensino Superior		UF SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLAUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-004927/98-10		
PARECER N.º: CES 141/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 22-2-99

I) RELATÓRIO

Trata o presente processo da proposta de adequação do Regimento Geral da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto Mairiporã de Ensino Superior à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional.

Preliminarmente, a proposta, em três vias, foi encaminhada ao Ministério da Educação, através de expediente datado de 29 de maio de 1998, para fins de análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu.

A Faculdade de Ciências Humanas é um estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, entidade civil de direito privado, de fins educacionais e assistências, sem fins econômicos ou de lucros para seus associados.

II) VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Instituição adequou-se ao que dispõe a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20.12.96) e que a SESu/MEC, ao examinar a proposta, manifestou-se pela licitude do pedido, VOTO pela aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede na cidade de Mairiporã, estado de São Paulo.


Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1999.


 Roberto Claudio Frota Bezerra
 Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1999.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

141/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 089/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO MAIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.004927/98-10

HISTÓRICO

A Direção do Instituto Mairiporã de Ensino Superior - IMENSU, por intermédio de seu Diretor, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para requer a análise e aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas.

A Faculdade de Ciências Humanas, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, entidade civil de direito privado, de fins educacionais e assistenciais e sem fins econômicos ou de lucros para seus associados (Art. 1.º do Regimento em apreço).

Conforme consta da documentação integrante do pleito, a Faculdade de Ciências Humanas oferece o Curso de Administração, com as habilitações em Administração Geral e Comercio Internacional, com oitenta vagas totais anuais para cada habilitação, distribuídas equitativamente em duas turmas, autorizado a funcionar pela Portaria n.º 2.143, de 20 de novembro de 1997.

A Interessada, visando alcançar êxito no pleito, juntou a documentação de praxe.

MÉRITO

A proposta de Regimento, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim atender às exigências da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Ao analisarmos o texto regimental proposto pela Interessada, constatamos que o mesmo foi elaborado de acordo com os ditames legais.



Tendo a Direção dos estabelecimentos de ensino acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

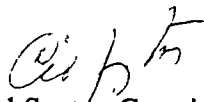
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior.

Brasília, 17 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Félix

Técnico em Assuntos Educacionais

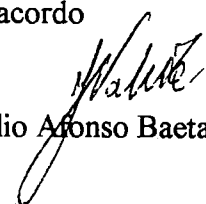
À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


/ Abílio Afonso Baeta Neves